



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

ATA Nº 6/2024/CONSUP/IFTO, DE 19 DE JUNHO DE 2024

1 Ata da segunda reunião ordinária de dois mil e vinte quatro do Conselho Superior do
2 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — IFTO. No dia
3 dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Auditório I da
4 Reitoria do IFTO, reuniu-se, sob a presidência da pró-reitora de Administração e
5 conselheira representante do Colégio de Dirigentes, segmento diretores de *campi* e
6 pró-reitores, na qualidade de 1ª titular, Juliana Ferreira de Queiroz, o Conselho
7 Superior do Instituto Federal do Tocantins. Foi registrada a presença dos
8 representantes do Colégio de Dirigentes, segmento diretores-gerais de *campi*: Gilvan
9 Vieira Moura, primeiro titular; Milene Lopes dos Santos Queta, segunda titular; dos
10 representantes do Colégio de Dirigentes, segmento diretores de *campi* e pró-
11 reitores, Mírian Peixoto Soares da Silva, segunda titular; Marcia Adriana de Faria
12 Ribeiro, primeira suplente; dos representantes dos servidores docentes: Otávio
13 Cabral Neto, primeiro titular; Lilissanne Marcelly de Sousa, segunda titular; Erica
14 Ribeiro de Sousa Simonetti, terceira titular; Edmar Vinícius de Carvalho, quarto
15 titular; Paulo da Silva Paz Neto, primeiro suplente; Saulo Carvalho de Souza Timóteo,
16 segundo suplente; dos representantes dos servidores técnico-administrativos em
17 educação: Edson Leite Apinagé, primeiro titular; Kiara Souza dos Reis Cavalcante,
18 segunda titular; Francisco César de Sousa, terceiro titular; Josuan de Carvalho da
19 Cunha, quarto titular; dos representantes dos discentes: Lucas Alves Machado,
20 primeiro titular; João Vitor Bonini de Alcantara, quarto titular; Arthur Gonçalves
21 Silva, primeiro suplente; Antonio Agacy Silva Lima Junior, segundo suplente; dos
22 representantes dos egressos: Cristiey Maria de Sousa Alves de Oliveira,
23 segunda titular; Adeilson Marques da Silva Cardoso, segundo suplente; dos
24 representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária
25 — SEAGRO: Arthur Emylio França de Melo, suplente; dos representantes da
26 Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado
27 do Tocantins — FETAET: Maria Guanamar Soares de Sousa, suplente; Representantes
28 do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins
29 — SINTRAS: Domingos Rodrigues da Silva, titular; da representante do SINASEFE
30 Seção Araguatins: Márcia Regina Marques Amado da Silva. A presidente agradeceu a
31 presença de todos, conferiu o quórum e declarou aberta a sessão. Justificou a
32 ausência do presidente do Conselho devido a sua participação no lançamento do
33 Programa Pé-de-Meia, programa com escopo de política pública de assistência
34 estudantil de que o Instituto Federal fará parte. Informou que o evento estava
35 acontecendo no estado do Tocantins com a presença do Ministro da Educação e que
36 foi agendado posteriormente ao agendamento da reunião, e por esse motivo o
37 presidente não conseguiu participar. Acerca da deliberação da ata, a presidente
38 informou que na convocação constava que na ocasião deliberariam sobre a ata de
39 número 4 e a ata número 5, mas que, em virtude de não terem recebido a minuta

40 da ata número 5 para apreciação, a secretária do Conselho solicitou que o ponto
41 fosse restrito à ata de número 4 apenas, e em uma próxima ocasião deliberariam
42 acerca da ata número 5. Informou que estiveram em Brasília para uma reunião com
43 a comissão de educação em que estavam presentes representantes de instituições
44 da região Norte, a deputada Federal professora Gorete do estado do Amapá, autora
45 de um projeto de lei que tramitava no Congresso acerca do fator amazônico. Quanto
46 ao projeto e seus impactos na instituição, a presidente explicou que essa era uma
47 discussão longa acerca dos custos adicionais que os estados localizados na região
48 Amazônica, na Amazônia Legal, possuíam, em decorrência da dificuldade de
49 logística, precariedades de transporte, custos adicionais nos contratos de
50 manutenção. A título de exemplo citou que foi demonstrado por um grupo de
51 trabalho vinculado ao CONIF que instituições de ensino da região Norte gastam hoje
52 cerca de 80% do seu orçamento com despesas de manutenção, enquanto
53 instituições de outra região gastam apenas 50%. Por isso, essas instituições estavam
54 pleiteando a consignação na Lei Orçamentária Anual - LOA de um custo adicional
55 que viria para todos os institutos, inclusive os da região Norte, entre eles o IFTO, que
56 receberia um aporte adicional de orçamento como forma de equilibrar as despesas
57 que existiam e já eram comprovadas por meio de diversos estudos. Disse que a
58 reunião foi bastante interessante, que a comissão conseguiu compreender a
59 dificuldade vivenciada pelos institutos e outras instituições de ensino, e que o
60 Projeto de Lei - PL encontrava-se em implementação e o objetivo era que estivesse
61 em vigor, ou seja, fosse aplicado nas próximas leis orçamentárias. Informou que o
62 reitor Antonio representou também o CONIF, e quis que ela passasse esse relato
63 para que também pudessem acompanhar o andamento daquele PL, que em algum
64 momento será submetido a consulta pública, reforçou que o Consup precisava
65 também fomentar a participação da comunidade, apoiando a aprovação desse
66 projeto de lei. Informou que o Identidade IFTO, no *Campus* Palmas, já tinha data
67 marcada, entre os dias 16 e 18 de outubro, e que estavam abertas as inscrições para
68 submissão de trabalhos. Destacou que tiveram números recordes de projetos
69 apresentados nos últimos editais e que esta também era a expectativa para a JICE
70 Identidade; reforçou que o prazo para submissão era até o dia 15 de agosto. A
71 conselheira Cristielli estendeu o convite em nome dos egressos para o 35º Encontro
72 de Egressos a ocorrer no dia 13 de julho. A conselheira Márcia Amado lembrou que
73 estavam há quase 90 dias em greve iniciada pelos companheiros da Fasubra, os
74 técnicos administrativos das universidades federais, e posteriormente pelo ANDES e
75 pelo SINASEFE, que representavam as categorias dos docentes e dos técnicos
76 administrativos em educação, em greve há mais de 70 dias. Informou que, após
77 diversas mesas de negociações tanto com as categorias docentes quanto com as de
78 técnicos administrativos realizadas no Ministério da Gestão e da Inovação em
79 Serviços Públicos - MGI, tiveram por último uma mesa atrativa que poderia atender
80 a parte dos anseios da categoria dos técnicos administrativos. Reconheceu a
81 importância do apoio dos reitores quando da instalação da greve, mesmo que de
82 forma indireta, reconhecendo a legitimidade da greve. Disse que o presidente do
83 conselho dos reitores desde o princípio orientou para o não corte de ponto. Disse
84 que, na última reunião com o Presidente da República, reconheceram novamente a
85 disparidade existente entre remunerações nas carreiras da administração pública
86 federal, e que não poderiam deixar de reconhecer isso, pois, se tivessem tido um
87 embate direto por parte dos gestores, talvez a greve teria tomado um outro rumo, o
88 que poderia não ser bom para a instituição, nem mesmo para os servidores. Quanto
89 aos avanços que poderiam surgir da greve, registrou o aumento em relação

90 a recursos em razão da paralisação, porque não era uma greve só por reajuste
91 salarial, mas por melhores condições de trabalho com recursos para as instituições.
92 Citou que o governo apresentou uma contraproposta à proposta apresentada pela
93 base do Sindicato. Citou que o *Campus Araguatins* não entrou em greve por decisão
94 de sua base, que considerava não ser aquele o momento; ainda assim, prosseguiram
95 participando das discussões, porém sem paralisar o *campus*. Citou que tinham como
96 proposta remuneratória 19 padrões de vencimento e 12 meses de interstício para
97 progressão, aceleração por capacitação que ocorreria a cada cinco anos, fim da
98 correlação indireta com incentivo à qualificação, aumento do step que era 3,9 e
99 passaria para 4 pontos percentuais em 2025 e 4.1 em abril de 2026, reajuste do piso
100 de referência do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
101 - PCC TAE, que passaria para 9% em janeiro de 2025 e 5% em abril de 2026,
102 Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC. Aceita a proposta e assinado o
103 acordo, o RSC passaria a ser uma realidade dos TAEs. Márcia chamou a atenção do
104 corpo dirigente pois teriam seis meses para fazer o estudo da correlação do que
105 estava sendo aplicado à carreira docente para adequação à carreira TAE, e
106 implementariam o RSC em 2026. Destacou a necessidade de incentivo aos técnicos
107 administrativos e solicitou, como servidora TAE do IFTO, que fossem envidados os
108 esforços da gestão em prol dos técnicos. O conselheiro Otávio complementou as
109 informações passadas pela conselheira Márcia, informou que no dia anterior havia
110 ocorrido a assembleia SINASEFE Palmas e que a proposta do governo tinha sido
111 aceita, com a condição da assinatura do termo para retorno das atividades, e que
112 aguardariam a assembleia do sábado para uma previsão de retorno das atividades
113 na próxima semana, após a discussão sobre a assinatura do termo. A conselheira
114 Cristielly informou que no *Campus Colinas* a assembleia estava ocorrendo naquele
115 exato momento. O conselheiro Domingos Rodrigues se apresentou como
116 representante do Sindicato dos trabalhadores em saúde, pois era sua primeira
117 participação no Conselho Superior do IFTO. Disse que estava no Conselho para
118 contribuir. Comunicou que não conseguiu acessar o Sistema Eletrônico
119 de Informação - SEI para análise dos documentos que seriam deliberados e que, por
120 isso, já registraria que o seu voto era pela abstenção devido ao não conhecimento
121 dos documentos. Na sequência, procedeu-se à deliberação do ponto dois, a
122 saber: Deliberação acerca da Ata nº 4/2024/CONSUP/IFTO, de 17 de abril de 2024,
123 referente à 1ª reunião ordinária (2352849). Após apresentação,
124 o item foi submetido à votação, tendo sido aprovado por maioria, com
125 duas abstenção (Domingos Rodrigues da Silva e Cristielly Maria de Sousa Alves de
126 Oliveira). Na sequência, procedeu-se à deliberação do ponto três, a
127 saber: convalidação da Resolução *ad referendum* CONSUP/IFTO nº 112, de 23 de
128 maio de 2024, que aprovou, *ad referendum*, a criação do curso de pós-
129 graduação *lato sensu* em Educação e Tecnologias Digitais, na modalidade EaD, a ser
130 ofertado pelo *Campus Avançado Lagoa da Confusão*, do Instituto Federal de
131 Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme Processo
132 nº 23235.009309/2024-92. Após apresentação, o item foi submetido à votação,
133 tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação
134 do ponto quatro, a saber: deliberação acerca da aprovação da reformulação do
135 projeto pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu* em Arte
136 Educação ofertado pelo *Campus Gurupi*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e
137 Tecnologia do Tocantins, conforme Processo nº 23338.011513/2021-72. Após
138 apresentação, o item foi submetido à votação, tendo sido aprovado por
139 unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação do ponto cinco, a

140 saber: deliberação acerca da aprovação da revisão do projeto pedagógico do curso
141 de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador, Concomitante
142 Intercomplementar ao Ensino Fundamental, articulado à Educação de Jovens e
143 Adultos (EJA/EPT) ofertado pelo *Campus* Porto Nacional, em parceria com a
144 Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, conforme Processo
145 nº 23337.024527/2022-47. A conselheira Cristiely solicitou ao diretor de Ensino
146 Básico e Técnico (DIREBT) Saulo Carvalho de Souza Timóteo um breve comentário de
147 como funcionará o curso. O diretor Saulo informou que o ponto de pauta em
148 questão era um curso que havia passado pelo Consup recentemente, a ser realizado
149 por meio de parceria entre o Instituto Federal do Tocantins e a Secretaria Municipal
150 de Educação, com projeto pedagógico de caráter intercomplementar. Explicou que
151 há várias formas de articulação, como o integrado, em que tanto a formação
152 profissional como o currículo propedêutico eram desenvolvidos de maneira
153 integrada em uma única instituição, com um único projeto pedagógico.
154 Mencionou também a forma de articulação concomitante, em que a formação
155 profissional é desenvolvida no Instituto Federal do Tocantins, e o currículo
156 propedêutico em instituição estadual ou municipal. Disse que, no caso do
157 concomitante, havia dois projetos pedagógicos distintos e, no caso do projeto
158 pedagógico concomitante intercomplementar, os dois parceiros se juntavam e
159 elaboravam um único projeto pedagógico, que deveria ser aprovado pelo Conselho
160 Superior do IFTO e também pelos conselhos municipais de Educação, no caso de
161 parcerias com o município, ou pelo Conselho Estadual, no caso de parcerias com o
162 estado. Após apresentação, o item foi submetido à votação, tendo sido
163 aprovado por unanimidade. Explicou que, em um primeiro momento, o Projeto
164 Pedagógico do Curso - PCC passou pelo Consup e foi aprovado, no entanto, quando
165 o *campus* enviou o projeto pedagógico para a deliberação do Conselho Municipal,
166 houve a solicitação de alguns ajustes para atender às demandas do município, o que
167 impôs a primeira revisão do documento, ou seja, a revisão foi uma exigência do
168 Conselho Municipal. Disse que as dúvidas geralmente advinham do fato de
169 ser Ensino Fundamental, mas explicou que a rede Federal trabalha desta forma nos
170 três níveis (ensino fundamental, ensino médio e ensino superior). Informou que, no
171 caso do Ensino Fundamental ofertado por meio de parcerias, o projeto pedagógico
172 era de oferta de turma única e que, para uma nova turma, precisaria ser feita uma
173 reavaliação, pois era um projeto pedagógico de curso inovador dentro do Instituto
174 Federal. Era a primeira vez que seria ofertado, e buscavam atender a um público até
175 então não atendido, qual seja o segundo segmento do Ensino Fundamental (6º ao 9º
176 ano) para a educação de jovens e adultos. Destacou a importância do processo para
177 que o Instituto cumprisse os percentuais legais da educação de jovens e adultos. Em
178 complemento à fala do professor Saulo, a presidente Juliana, lembrou que em outra
179 ocasião esteve no Consup apresentando o funcionamento da matriz orçamentária,
180 chamada de Matriz Conif, e que um dos indicadores era justamente o EJA. Explicou
181 que o curso atenderia aos percentuais ao reforçar a oferta de vagas para EJA, de
182 modo que, assim, normatizasse os indicadores observáveis para distribuição
183 do orçamento da instituição. Disse que no âmbito do Codir esse assunto era
184 discutido com bastante frequência porque a instituição precisava adequar os
185 percentuais de ofertas de cursos técnicos, formação de professores e curso EJA.
186 Reforçou que estavam sendo adotadas medidas no âmbito de cada unidade como
187 forma também de colaborar com esse indicador, que era institucional, e não apenas
188 do *Campus* Porto Nacional, ou seja, era do IFTO. Após apresentação,
189 o item foi submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na

190 sequência, procedeu-se à deliberação do ponto seis, a saber: deliberação acerca da
191 aprovação do Regulamento sobre normas gerais para celebração de contratos ou
192 convênios do Instituto Federal do Tocantins (IFTO) com Fundações de Apoio (FA) e
193 para concessão de bolsas a servidores sobre projetos envolvendo Ensino, Pesquisa,
194 Extensão, Inovação e Desenvolvimento Institucional no âmbito do Instituto Federal
195 de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme Processo
196 nº 23235.023638/2022-84. Juliana fez um breve resumo sobre o ponto de pauta e
197 esclareceu que o regulamento não dispunha apenas da relação do Instituto Federal
198 do Tocantins com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins -
199 FAPTO, informou que o documento era maior e que disciplinaria o relacionamento
200 do IFTO com qualquer Fundação de Apoio, ou seja, todos os contrato e convênios
201 que fossem firmados com o IFTO e Fundações de Apoio (citou que no Tocantins
202 havia a Fundação de Apoio do Estado do Tocantins - FAPT e a FAPTO) deveriam
203 obedecer às regras do regulamento. Informou que o regulamento já tinha ido para a
204 Procuradoria, e que a comissão já tinha feito o saneamento das disposições
205 indicadas por aquela instância, e que o documento disciplinava desde a celebração,
206 a assinatura do contrato, até a prestação de contas e a incorporação de patrimônio,
207 se porventura o projeto tivesse aquisição de material permanente, prazos a serem
208 observados, como se daria a participação de estudantes e de servidores como
209 bolsistas ou voluntários. Trata-se, pois, de um documento que disciplina toda a
210 celebração, execução e prestação de contas dos contratos firmados com as
211 Fundações de Apoio. O conselheiro Josuan, presidente da comissão de elaboração
212 do regulamento, informou que estavam aprimorando a resolução, pois existia uma
213 resolução de 2015, anterior a qualquer projeto que tivesse sido executado com as
214 fundações de apoio, contudo ela é bem simplória, com no máximo 20 e poucos
215 artigos. Informou que os projetos começaram a ser desenvolvidos com as Fundações
216 de Apoio a partir de 2021/2020 e que precisavam adequar algumas normas,
217 principalmente por alterações legislativas (marco legal da Inovação em 2015, lei de
218 licitação atualizada em 2021 com exigência de aplicação a partir de janeiro de 2024,
219 além de outras legislações relacionadas às questões de projetos que tratam de
220 extensão, ensino, pesquisa e desenvolvimento profissional, e principalmente
221 prestação de serviço relacionada a projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
222 - PDI). Informou que a "mens legis" (a finalidade da Lei/regulamento ou a razão da
223 normativa) da resolução era dar maior aplicabilidade, efetividade e segurança
224 jurídica com relação aos projetos. Disse que o projeto havia passado pela análise da
225 Procuradoria em outubro do ano anterior, mas que houveram algumas alterações,
226 visto que a Lei nº 14.133 trazia a inclusão da parte de convênios a partir de
227 dezembro de 2023, e que a Fundação de Apoio também fez uma revisão e algumas
228 sugestões. Informou que, após esse aprimoramento, a comissão encaminhou
229 novamente o processo à Procuradoria para verificação apenas dessas alterações, já
230 que o processo já tinha passado por uma análise preliminar da Procuradoria junto ao
231 Instituto. O conselheiro Domingos pediu que o regulamento fosse encaminhado
232 para o seu e-mail. Citou sua principal característica, disse que era quilombola da
233 comunidade Quilombola Barra da Aroeira, disse, com muito orgulho, ser preto e
234 quilombola e, naquela data, pessoa com deficiência. Após apresentação,
235 o item foi submetido à votação, tendo sido aprovado por maioria, com
236 uma abstenção (Domingos Rodrigues da Silva). Na sequência, procedeu-se à
237 deliberação do ponto sete, a saber: deliberação acerca da aprovação do Projeto
238 "InLog: Inovação e Inteligência aplicadas na Gestão Logística", uma proposta de
239 parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e a

240 empresa de transportes e logística Atual Cargas, conforme Processo
241 nº 23235.010144/2024-00. Juliana informou que o ponto se inseria na modalidade
242 de prestação de serviço e seria um convênio na modalidade de prestação de serviço
243 do Instituto Federal para a empresa Atual Cargas, que seria a fomentadora do
244 projeto, ou seja, era um projeto que não demandava contrapartida orçamentária do
245 IFTO, pois sua contrapartida desrespeitava a participação de servidores e de
246 estudantes. Estes trabalhariam em soluções tecnológicas, com mapeamento das
247 necessidades da empresa, como, por exemplo, rastreamento de carga, cálculo
248 automatizado de cubagem acerca do volume das cargas e algumas outras soluções
249 como *chatboot* para atendimento aos clientes. Informou que o projeto foi captado
250 diretamente pelo reitor, Antonio da Luz Júnior, e que a Proex também está à frente
251 dessa ação. Destacou que existia um estímulo da instituição para que os colegas
252 fizessem parte, ou seja, fossem também captadores desse tipo de ação, o que era
253 bastante interessante porque a instituição ganharia em conhecimento e
254 eventualmente seria possível a aquisição de algum material para o IFTO. Por sua
255 vez, a sociedade ganharia soluções inovadoras e tecnológicas, pois a instituição tinha
256 condições de oferecer esse serviço. Disse que o projeto era bastante voltado para a
257 área de tecnologia da informação, e nos autos do processo recebidos por todos para
258 análise havia a minuta do plano de trabalho. Informou que o processo correria com
259 participação da Fundação de Apoio, que seria a mediadora, que colaboraria em sua
260 execução. O diretor de Tecnologia da Informação, Kleyton Matos Moreira,
261 mencionou que o projeto era fruto da parceria em fomentação da Lei do Bem. Disse
262 que as empresas desconheciam o funcionamento dessa lei, que visa beneficiar as
263 empresas com o que elas já gastavam com o pagamento de imposto de renda,
264 transformando isso em benefício de inovação e tecnologia, ou seja, as empresas
265 poderiam usar o que era gasto com a despesa de imposto de renda e reverter esse
266 gasto em inovação. Em contrapartida, a FAPTO assessoraria a empresa em como
267 fazer o uso desse benefício. Informou que o recurso transferido para a FAPTO era
268 para a compra de equipamento e prestação de serviços. Os equipamentos eram
269 100% da empresa, e o IFTO entraria com a prestação de serviços e desenvolvimento
270 das soluções propostas tanto na área de logística quanto na área de Inteligência
271 Artificial - AI. Disse que a equipe que participaria do desenvolvimento contaria tanto
272 com servidores quanto com estudantes, estes teriam a oportunidade de
273 estar dentro da empresa, entendendo seu processo de desenvolvimento. Juliana
274 destacou que o projeto era uma ação muito interessante em muitos aspectos, e que
275 poderia servir de exemplo para outras futuras captações de recursos. Além disso,
276 seria uma vitrine muito interessante para o IFTO. O conselheiro Josuan
277 complementou as explanações de Juliana e Kleyton, dizendo que o projeto era de
278 PDI embasado na Lei 10.973, e que seria bastante importante para dar o
279 fomento inicial dentro da instituição e contribuiria para os arranjos produtivos
280 locais. Citou que o regulamento aprovado anterior a esse daria mais agilidade a esse
281 tipo de processo, considerando que seria criado um Conselho de Pesquisa, Ensino e
282 Extensão, para aprovação de projetos como esse, o qual assumiria também outras
283 atribuições, o que agilizaria os processos. Disse que a criação desse Conselho
284 leva em consideração o fato de o Conselho Superior ter reuniões extraordinárias
285 mais espaçadas, o que às vezes amarrava muito os projetos, que por isso eram
286 muitas vezes aprovados *ad referendum*. Contudo, a criação do Conselho de Ensino,
287 Pesquisa e Extensão daria mais agilidade e facilidade aos colegas para
288 desenvolverem o projeto dentro da instituição. A título de informação, Juliana citou
289 que a previsão era que a empresa fizesse um total de repasse de R\$ 3.367.823,00 ao

290 IFTO, um recurso significativo que seria adotado para o pagamento dos bolsistas,
291 aquisição de material de consumo, pagamento de outras despesas
292 operacionais. Após apresentação, o item foi submetido à votação, tendo sido
293 aprovado por maioria, com uma abstenção (Domingos Rodrigues da Silva). Na
294 sequência, procedeu-se à deliberação do ponto oito, a saber: Homologação do
295 resultado final da eleição para gestor do *Campus* Paraíso do Tocantins, biênio 2024–
296 2026, conforme Processo nº 23235.008187/2024-17. Juliana fez um breve
297 preâmbulo, informando que, no dia 8 de abril de 2024, o Conselho deflagrou o
298 processo eleitoral em virtude do pedido de exoneração do colega que ocupava a
299 função de diretor-geral no *Campus* Paraíso, professor Flávio Eliziário. Por
300 conseguinte, foi necessária a realização do processo eleitoral para o período restante
301 do mandato que estava em curso; por isso, abrangeria apenas o
302 período 2024/2026. Disse que, após a deflagração do processo eleitoral, no âmbito
303 da unidade, foram adotados os procedimentos de praxe, como a eleição da
304 comissão eleitoral, período de inscrição dos candidatos e homologação. Informou
305 que houve três pedidos de candidatura, tendo sido homologados dois pedidos que
306 foram o do professor Fernando Moraes Rodrigues e o da servidora Hosana Maria
307 Ribeiro. Informou que o sufrágio do processo eleitoral ocorreu no dia 22 de maio, e
308 na ocasião foram computados 35,82% dos votos válidos para a servidora Hosana
309 Maria e 38,81% dos votos válidos para o professor Fernando Moraes, eleito no
310 processo de consulta da unidade. Lembrou que, como previsto, o resultado
311 precisava ser homologado naquela instância, que também foi responsável por
312 deflagrar o processo eleitoral. Após a aprovação, caso fosse esse o
313 encaminhamento, seria providenciada a designação do colega na função de diretor-
314 geral do *Campus* Paraíso do Tocantins, a qual, no momento, estava sendo
315 ocupada de forma *pro tempore* pela servidora Poliana Martins, até que se
316 finalizassem os procedimentos eleitorais. A conselheira Márcia Amado perguntou se
317 o período mencionado (2024/2026) estava correto. Juliana confirmou e explicou que
318 os mandatos que estavam em curso na data para reitor e diretores-gerais findavam
319 no início de maio de 2026; então, no próximo ano, a instituição seria submetida a
320 um processo eleitoral tanto para diretoras-gerais como para reitor do IFTO, e na
321 primeira semana do mês de maio seria feita a designação dos diretores e também
322 do reitor no âmbito do MEC. Após apresentação, o item foi submetido à votação,
323 tendo sido aprovado por maioria, com uma abstenção (Domingos Rodrigues da
324 Silva). A conselheira Kiara expôs uma dúvida em relação ao ponto 6, referente ao
325 processo de celebração de contratos e convênios com Fundações de Apoio, artigo
326 23, “a concessão de bolsa docente sobre o regime de dedicação exclusiva atenderá
327 o disposto no inciso 3 do artigo 21 da Lei 12.772 de 2012 e não tem limite de carga
328 horária”; no entanto, citou que o artigo 39, inciso 1, dizia que “os projetos
329 institucionais de ensino, pesquisa e extensão (...) nas seguintes condições: docente
330 em regime de dedicação exclusiva até o limite de 8 horas semanais ou 416 anuais
331 nos termos do inciso tal e tal”. Questionou se não havia uma contradição. Kiara
332 informou que também trabalhou no regulamento e que lembrava de algumas
333 discussões em relação ao assunto, e que entendia que o inciso I estava
334 contradizendo o 23, mas não sabia se estava entendendo certo. Josuan explicou que
335 o parágrafo 4º, que tratava da limitação das 416 horas para o professor em
336 dedicação exclusiva, tinha incisos específicos que eram o XI e o XII do artigo 21,
337 tratados no artigo 39, que eram as ações de retribuição pecuniária com caráter
338 eventual e retribuição pecuniária com colaboração esporádica. Quanto a outros
339 itens, informou que não tinham essa limitação. Disse que achava que era um erro

340 legislativo dos outros regulamentos das outras instituições; havia essa limitação *lato*
341 *sensu* para todo o artigo, para todos os incisos do artigo 21 da Lei 12.772, que era a
342 Lei do plano de carreira dos docentes. Informou que o artigo 21 era o que tratava
343 das limitações para quem tinha dedicação exclusiva e que geralmente os
344 regulamentos traziam essa extensão proibitiva para todos os incisos, mas era uma
345 extensão que em regra não poderia ser feita porque o legislador não o fez. Não
346 poderiam, portanto, limitar todas as cargas horárias (de todos), pois o legislador só
347 tinha limitado nos inciso XI e XII; ressaltou que neste caso não estava em
348 contradição, considerando que o artigo 21 falava que para aquelas ações, exceto os
349 incisos XI e XII, não havia limitação de carga horária. Por conseguinte, frisou o texto
350 do mencionado parágrafo 4º desse artigo: "As atividades que tratam os incisos XI e
351 XII do caput não excederão, computados isoladamente ou em conjunto, 8 horas
352 semanais ou a 416 horas anuais". Quanto à natureza do pagamento, explicou que a
353 limitação do XI e do XII tratava da distribuição pecuniária que era a chamada RPA,
354 paga pela Fundação de Apoio; nos outros incisos, em sua maioria, há previsão da
355 retribuição por servidor por meio de doação de bolsa. A conselheira Kiara perguntou
356 se o artigo 40, que tratava da contratação via Lei 8.958, se referia ou não ao
357 recebimento de bolsa. Josuan respondeu que não, pois era de outra
358 natureza; explicou que a retribuição pecuniária, que era o RPA, não era pagamento
359 de bolsa, tanto que não incidia imposto, pois a bolsa não tinha imposto social, era
360 outra natureza, mas destacou que a limitação estava igual na Lei 12.772. Assim, para
361 todos os outros incisos não havia limitação de carga horária, mas para contratação
362 via RPA. Kiara citou que para o artigo 40 uma das discussões feitas foi sobre os
363 valores das bolsas com intuito de padronizar e orientar as pessoas que abririam
364 novos projetos. Josuan respondeu que o ponto foi uma sugestão da Fundação de
365 Apoio, esclareceu que as primeiras discussões foram modelos que tratavam da
366 questão procedimental do pagamento de bolsa, e que a Fundação de Apoio
367 recomendou que fizessem uma divisão nesse procedimento, que regulamentassem
368 as questões legais em uma resolução e fizessem a questão procedimental em uma
369 Instrução Normativa - IN. Disse que geralmente o laço dessas bolsas eram os
370 agentes de fomento (CAPS e CNPQ). Informou que em 2023 houve alteração nos
371 valores e que, se ficassem esses valores conforme as agências de fomento, talvez
372 tivessem a necessidade de alterar o documento, mas a Fundação recomendou
373 utilizar o modelo que estava sendo adotado recentemente pela UFMT, que
374 utilizava os procedimentos mais atuais de legislação. Disse que a ideia era propor a
375 resolução e posteriormente propor uma IN para a Reitoria para a regulamentação
376 dos valores, considerando que, com relação aos valores, havia a limitação
377 determinada pela Lei nº 8.958 (limitação do teto constitucional e, para a
378 razoabilidade profissional da remuneração, o valor poderia ser até 100% da
379 remuneração com algumas exceções para os cargos de coordenação majorado em
380 100%). Informou que as recomendações nos pareceres da Procuradoria com relação
381 a essas limitações eram manter a proporcionalidade relacionada à remuneração, e
382 que a ideia de fixação de valores era que fosse por meio da IN por ser questão
383 procedimental. Kiara perguntou se, conforme explanação do conselheiro Josuan, o
384 artigo 40 não deveria ser reescrito e direcionado para a instituição, em vez de deixar
385 que cada projeto determinasse o valor. Josuan explicou que já tinha uma
386 alimentação na resolução vinculada ao teto constitucional e a remuneração de
387 servidor majorado 100%, que não poderia ser ultrapassado isso. Disse que a Lei
388 falava e a resolução repetia que tinha que ser com base nos valores dos órgãos de
389 fomento (CNPq, Capes e outros). Disse que não necessariamente era preciso

390 vincular a IN, pois a IN posterior era como se fosse o decreto, informou que em geral
391 não se falava na lei que poderia regulamentá-la, em alguns casos poderia, mas não
392 era regra, ou seja, não necessariamente poderia vincular a necessidade de emissão
393 de uma IN posterior, porque poderia vir sem essa vinculação na resolução. Por isso,
394 informou que decidiu regulamentar os pontos da resolução, e quanto à questão
395 procedimental fazer a IN. Disse que todas as questões de direito estavam
396 regulamentadas na resolução e as questões procedimentais, por exemplo, valores de
397 bolsa que deveriam ser regulamentados através de IN. Um dos
398 conselheiros questionou como seria a logística de distribuição nos *campi* do projeto
399 referente à pauta 7 e quantos alunos estariam envolvidos no projeto. Juliana
400 informou que o projeto não seria distribuído por *campus*, mas elaborado de forma
401 centralizada, com a previsão de quatro bolsistas estudantes que poderiam ser de
402 qualquer unidade, também não haveria vinculação do bolsista com o *campus*,
403 poderia ser qualquer estudante do IFTO. A respeito do ponto 8, referente ao
404 processo do *Campus* Paraíso do Tocantins, o conselheiro Francisco pontuou
405 que foram mencionados os dois candidatos homologados; primeiro foi mencionado
406 o nome do professor Fernando Morais, e em seguida a segunda colocada foi
407 mencionada como servidora fulano de tal. Disse que sempre existia uma questão de
408 tratamento quanto ao cargo ou a função da servidora, porque poderia ser um
409 técnico administrativo, mas foi colocado como servidora. Questionou, servidora de
410 quê? A presidente substituta informou que a servidora Hosana Maria era pedagoga
411 do *campus*. Francisco reiterou que sempre que referissem ao tratamento de um
412 técnico administrativo especificassem o cargo do servidor. Juliana justificou que se
413 referiu à servidora como servidora por ela ser servidora, que os dois mencionados
414 eram servidores do IFTO, que não houve nenhuma intenção no sentido de rebaixar o
415 tratamento. Francisco disse que sabia que a intenção da presidente foi paritária, no
416 entanto, reforçou que sempre que o tratamento era usado de forma genérica dava a
417 entender para quem não conhecia que a referência era a um servidor qualquer.
418 Sugeriu que o tratamento fosse pelo nome e cargo para que evitasse outro tipo de
419 pensamento. Juliana disse que a designação servidor se aplicava a todos os
420 servidores do IFTO, mas que, por força do hábito, sempre se referiam ao professor X,
421 professor Y, no entanto, reforçou que não havia uma distinção, até porque o
422 professor também era servidor da instituição. Disse que respeitava a opinião do
423 conselheiro, mas que particularmente não via distinção ou rebaixamento em se
424 referir a um servidor como servidor. A conselheira Márcia Amado informou que
425 estavam em tratativas com a universidade Unisinos e que, após a reunião do
426 Conselho, já esperava ter algo materializado com a PROPI. Informou que
427 anteriormente foi realizada uma reunião com a universidade e o *Campus* Araguatins,
428 em que a professora Darcy, representante da PROPI, tratou sobre um convênio para
429 mestrado e doutorado em Engenharia de produção e sistemas, de forma que o
430 servidor não precisaria se licenciar, se afastar como uma exigência do programa para
431 fazer tanto o doutorado quanto o mestrado. Lembrou que, pelo Regimento, o
432 servidor poderia sim ter a licença concedida, mas não era uma exigência porque as
433 aulas seriam presencial/online, ou seja, não seria necessário ir até a universidade
434 para cursar o doutorado ou o mestrado. Destacou que o curso era assegurado, pois
435 tinha autorização da Capes para esse formato. Disse que era uma oportunidade e
436 que deveria ser amplamente divulgada. Tratava-se de trabalho desenvolvido
437 pensando inclusive na qualificação dos técnicos administrativos em educação.
438 Informou que o *Campus* Araguatins sediaria o trabalho. Colocou-se à disposição
439 caso alguém quisesse ter mais informações. Josuan, ao referir-se ao ponto 8, que

440 tratou da eleição, registrou seu agradecimento à comissão eleitoral, considerando
441 que tiveram todo o processo sem intercorrência, o que demonstrava o
442 amadurecimento do IFTO quanto aos processos de consulta sobre seus dirigentes.
443 Agradeceu também pelos seis anos de trabalho prestados pelo professor Flávio
444 Eliziário e desejou uma boa gestão para o novo dirigente, professor Fernando
445 Moraes. Não havendo mais nada a tratar, a presidente substituta agradeceu
446 novamente a presença de todos, e eu, Rosseane Elysa Ferreira Barbosa,
447 secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, depois de lida e
448 aprovada, vai assinada por mim, pela presidente substituta do Conselho, pela chefe
449 de gabinete Távilla Carolina Coelho Carmo, e pelos membros deste Conselho que
participaram da reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cesar de Sousa, Conselheiro**, em 25/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany Iva dos Santos Dias, Conselheira**, em 25/04/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josuan de Carvalho da Cunha, Conselheiro**, em 28/04/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Vinicius de Carvalho, Conselheiro**, em 28/04/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Peixoto Soares da Silva, Conselheira**, em 28/04/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Conselheiro**, em 28/04/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves Machado, Conselheiro**, em 28/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta, Conselheira**, em 29/04/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leite Apinage, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiely Maria de Sousa Alves de Oliveira, Conselheira**, em 29/04/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kiara Souza dos Reis Cavalcante, Conselheira**, em 29/04/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adeilson Marques da Silva Cardoso, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ribeiro de Sousa Simonetti, Conselheira**, em 30/04/2025, às 05:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo da Silva Paz Neto, Conselheiro**, em 05/05/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Guanamar Soares de Sousa, Conselheira**, em 08/05/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Cabral Neto, Conselheiro**, em 09/05/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilissanne Marcelly de Sousa, Conselheira**, em 14/05/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Emylio França de Melo, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Rodrigues da Silva, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Vítor Bonini de Alcantara, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Carvalho de Souza Timoteo, Conselheiro**, em 23/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosseane Elysa Ferreira Barbosa, Secretária**, em 27/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 28/05/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2413732** e o código CRC **9BB0C224**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.011753/2024-78

SEI nº 2413732